



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT.

Sessão de 24 de setembro de 1981...

ACORDÃO Nº 101-72.678

Recurso nº - 36.394 - IRPF - EXS: DE 1974 e 1975

Recorrente - ELIAS DANTAS UANÚS

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR (BA)

PRELIMINAR DE NULIDADE - Rejeita-se a preliminar de nulidade arguida porque a ação fiscal está emparada pela legislação pertinente.

DECORRÊNCIA - Mantida no processo matriz a tributação caracterizada por arbitramento de lucro, tal fato é passível de repercussão na pessoa física dos sócios, sujeitando-se à tributação a título de lucros distribuídos, respeitado o percentual de participação de cada um no capital da sociedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELIAS DANTAS UANÚS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF) ., em 24 de setembro de 1981

AMADOR OSTERELO FERNANDEZ

PRESIDENTE

LUÍZ ANDRÉ NETO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE 24 SET 1981

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Con-
selleiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS
ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMEN
TEL e OLAVO JOÃO GALVÃO (Suplente).

34 SET 1981



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0580/024.466/78

RECURSO N.º:- 36.394

ACÓRDÃO N.º:- 101-72.678

RECORRENTE:- ELIAS DANTAS UANÚS

R E L A T Ó R I O

ELIAS DANTAS UANÚS, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, interpõe recurso tempestivo contra a decisão da autoridade julgadora de Primeira Instância que lhe negou deferimento à impugnação oposta à cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 11.

2. O Recorrente, sócio-quotista da empresa DORIAN MODAS LTDA. que, submetida à ação fiscal do imposto de renda, teve contra si lançamento suplementar nos exercícios de 1974 e 1975, sobre a importância considerada como lucros distribuídos referente a desclassificação da escrita contábil e o conseqüente arbitramento do lucro.

3. O Recurso nº 82.502, interposto pela pessoa jurídica DORIAN MODAS LTDA. seguiu os trâmites legais, quando lhe foi negado provimento à unanimidade de votos pelo Acórdão nº 101-71.897, da Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, conforme cópia do aresto às fls. .

4. A parcela tributada na cédula "F" da declaração de rendimentos dos exercícios de 1974 e 1975, da pessoa física ELIAS DANTAS UANÚS decorre da aplicação do percentual que o Recorrente mantém no capital daquela empresa, sobre a importância considerada como lucros distribuídos proveniente de arbitramento do lucro pe

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0580/024.466/78
Acórdão nº 101-72.678

la desclassificação da escrita contábil.

5. Inconformado com a decisão da autoridade singular, interpôs a este Conselho o recurso voluntário de fls. 56/60, lido na íntegra.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro LUIZ ANDRÉ NETO, Relator:

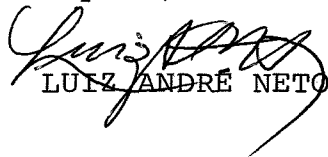
O processo contra a pessoa jurídica DORIAN MODAS LTDA., do qual este decorre, já foi submetido a julgamento pela Primeira Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, a qual pelo Acórdão nº 101-71.897, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

2. Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal da pessoa jurídica constitui prejulgado em relação à matéria formalizada como reflexo na pessoa física do sócio.

3. A preliminar de nulidade argüida não é de ser aceita porque o procedimento fiscal está amparado pela legislação de regência.

4. Tendo a empresa sucumbido no processo principal e, em se tratando de lançamento decorrente, versando a matéria sobre lucros distribuídos, há de se aplicar na pessoa física do sócio o que foi definitivamente decidido na esfera administrativa no tocante ao processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Por tais razões, voto no sentido de rejeitar a preliminar suscitada para, no mérito, negar provimento ao recurso.


LUIZ ANDRÉ NETO

- RELATOR

